



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



PROJETO DE LEI Nº 193 / 2023

AUTOR: VEREADORES EBER LOPES REIS, MARLUCI GABRIEL E APARECIDO VANÂNCIO.

“Classifica a visão monocular como deficiência sensorial visual no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º - Fica classificada a visão monocular como deficiência sensorial visual no Município de São Francisco do Guaporé, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Considera-se visão monocular a cegueira total ou parcial em um dos olhos, com acuidade visual igual ou inferior a 20% no melhor olho, após a melhor correção ótica possível, conforme laudo médico.

Art. 3º - A pessoa com visão monocular terá os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência, previstos na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à:

I - prioridade no atendimento em todos os serviços públicos e privados;

II - reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos;

III - isenção de impostos e taxas;

IV - acesso à educação inclusiva e à saúde especializada;

V - adaptação de provas e de materiais didáticos;

VI - concessão de auxílios e de benefícios assistenciais;

VII - reserva de vagas em estacionamentos e em transportes coletivos;

VIII - acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS

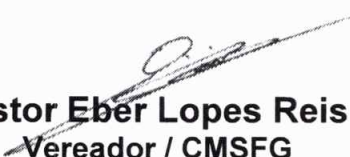


Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo os critérios e os procedimentos para a identificação, a avaliação e o atendimento das pessoas com visão monocular.

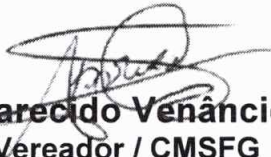
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023.


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG


Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo classificar a visão monocular como deficiência sensorial visual no Município de São Francisco do Guaporé, garantindo às pessoas que possuem essa condição os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência.

A visão monocular é caracterizada pela perda total ou parcial da visão em um dos olhos, o que compromete a percepção da profundidade, da distância e do espaço tridimensional. As pessoas com visão monocular enfrentam diversas dificuldades no seu dia a dia, como a limitação da mobilidade, da coordenação motora, do equilíbrio e da orientação espacial. Além disso, sofrem com o preconceito, a discriminação e a exclusão social.

A legislação brasileira reconhece as pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência desde março de 2021, quando foi sancionada a Lei Federal nº 14.126/2021. Essa lei alterou o conceito de deficiência previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que passou a abranger também as pessoas com visão monocular.

No entanto, para que as pessoas com visão monocular possam usufruir dos direitos e benefícios previstos na legislação federal, é necessário que os municípios também adequem as suas normas locais, reconhecendo essa condição como deficiência sensorial visual. Assim, o projeto de lei proposto visa harmonizar a legislação municipal com a legislação federal, bem como assegurar a inclusão social e a cidadania das pessoas com visão monocular no Município de São Francisco do Guaporé.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, que visa atender a uma demanda da população e cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da inclusão social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG

Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG

Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG